



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

Publicado no Diário da Justiça,

em, 20/01/16

Rilendocunha  
Funcionário(a) Responsável

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO Nº 09/2016 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Modifica a redação do art. 237, § 2º, do Código de Normas - Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O DESEMBARGADOR ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

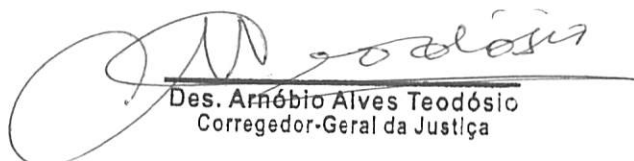
CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 10.472, de 03 de junho de 2015, publicada em 07 de junho de 2015, alterando o art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 4.551/83, modificada pela Lei Estadual nº 6.688/98, que criou o Fundo Especial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que referida alteração majora o percentual do FEPJ para 20% (vinte por cento) sobre o total de emolumentos;

CONSIDERANDO que o Código de Normas - Extrajudicial deste Órgão Censor, em seu art. 237, § 2º, trata da matéria consoante a Lei anterior;

RESOLVE:

Art. 1º - O Provimento CGJ nº 03/2015, de 26 de janeiro de 2015 - Código de Normas - Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Corregedor-Geral da Justiça




"Art. 237. (...)

§ 2º A GRFEPJ corresponde ao recolhimento do valor resultante da incidência do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os emolumentos das serventias extrajudiciais, exceto sobre os das serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais, constituindo-se receita do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, instituído pelo art. 3º, III, da Lei Estadual nº 6.688/98".

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

João Pessoa (PB), 18 de janeiro de 2016.

  
DESEMBARGADOR ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA